



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cancelas exclusivas para motocicletas nas praças de pedágio no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de cancelas exclusivas para motocicletas nas praças de pedágio no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. As cancelas exclusivas deverão ser devidamente sinalizadas, de fácil acesso e garantir a segurança dos motociclistas durante a cobrança.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em multa administrativa prevista no contrato de concessão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º As concessionárias responsáveis pela cobrança de pedágio em praças situadas em território catarinense terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequação à obrigatoriedade de que dispõe o art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa atender a uma antiga demanda dos motociclistas catarinenses que enfrentam dificuldades na travessia das praças de pedágio nas rodovias que atravessam o Estado.

A ausência de cancelas exclusivas para motociclistas gera diversos problemas, tais como formação de filas, riscos de colisões traseiras, exposição prolongada dos motociclistas às intempéries e insegurança geral no tráfego. Ao prever a destinação de cancelas específicas para esses veículos em todas as rodovias no Estado, haverá garantia de mais segurança, agilidade e conforto no deslocamento dos usuários por essas vias.

O Estado de Santa Catarina, com sua grande frota de motocicletas utilizadas tanto para lazer quanto para o trabalho, tem destacada circulação desses veículos nas rodovias. Portanto, garantir a instalação de infraestrutura adequada é medida de justiça e respeito aos cidadãos motociclistas e suas famílias.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
28/04/2025, às 17:10.
